



PREGÃO ELETRÔNICO

90023/2024

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (250057)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE NUTRIÇÃO (ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL E OUTROS)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/05/2024 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	16
11. DOS RECURSOS.....	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

(Processo Administrativo nº 25057.011847/2023-90)

Torna-se público que **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, sediado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.940-070, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE NUTRIÇÃO (ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL E OUTROS)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

[A1] Comentário: Nota explicativa:

Adotar esse item somente se a licitação for para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. personas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

[A2] Comentário: Nota Explicativa:

Utilizar o dispositivo 2.5.1 apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[A3] Comentário: Nota explicativa:

Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem

[A4] Comentário: Nota Explicativa:

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

[A5] Comentário: Nota explicativa:

A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, tal funcionalidade não está disponível ainda no sistema. Após a disponibilização e sendo essa a opção do órgão, utilizar a seguinte redação: 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.



entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

[A6] Comentário: Nota explicativa:

As previsões decorrem do funcionamento do sistema. Se o sistema for modificado para alterar essas possibilidades, as disposições supracitadas devem ser ajustadas.

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.1.1. Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,01), incluídas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada.

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

[A7] Comentário: Nota explicativa:

O artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.

[A8] Comentário: Nota explicativa:

A cláusula 3.12.2 também é oriunda da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º).

[A9] Comentário: Nota Explicativa:

Deve a autoridade adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

[A10] Comentário: Nota explicativa:

Art. 15, IV, do Decreto nº 11.462/2023.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

[A11] Comentário: Nota explicativa:

A segunda alternativa de redação deverá ser utilizada caso a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006. Também será adotada quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006. Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

[A12] Comentário: Nota Explicativa:

O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação. Desde já, indicamos, como sugestão, o prazo de 60 (sessenta dias).

[A13] Comentário: Nota explicativa:

Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances são enviados sempre por valor unitário.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

[A14] Comentário: Nota Explicativa:

Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

[A15] Comentário: Nota Explicativa:

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

[A16] Comentário: Nota Explicativa:

No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

[A17] Comentário: Nota Explicativa:

No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

[A18] Comentário: Nota explicativa:

O prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

[A19] Comentário: Nota explicativa:

A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

[A20] Comentário: Nota explicativa 1: A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer meio admitido em lei.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

[A21] Comentário: Nota explicativa:
O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

[A22] Comentário: Nota explicativa:

Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob a égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a atual legislação.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

[A23] Comentário: Nota explicativa:

Adotar esse item apenas se a licitação for para registro de preços.

[A24] Comentário: Nota explicativa:

Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23.

[A25] Comentário: Nota explicativa:

Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23.

[A26] Comentário: Nota explicativa:

Art. 21 do Decreto nº 11.462/23

[A27] Comentário: Nota explicativa:

Conforme art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

[A28] Comentário: Nota explicativa:
Conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

[A29] Comentário: Nota explicativa:
Conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462/23.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

[A30] Comentário: Nota explicativa:
Conforme art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23.

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) mediante requisição dirigida ao e-mail arlic@into.saude.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

[A31] Comentário: Nota explicativa:

As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

[A32] Comentário: Nota explicativa:

O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Segundo o art. 156, §3º a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 9.1.4 a 9.1.8. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

[A33] Comentário: Nota explicativa:

Conforme estabelece o art. 156, §4º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

[A34] Comentário: Nota explicativa:

Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

[A35] Comentário: Nota explicativa:

Conforme estabelece o art. 156, §9º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por meio do e-mail arlic@into.saude.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

[A36] Comentário: Nota Explicativa:

É importante que sejam indicados os meios para a recepção das impugnações e pedidos de esclarecimentos.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

[A37] Comentário: Nota Explicativa:

A atribuição para concessão do efeito suspensivo foi conferida ao agente de contratação pelo § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como poderá ser consultado no endereço www.into.saude.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

14.12. Em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, este instrumento convocatório e seus anexos foram submetidos ao exame jurídico da Consultoria Jurídica da União - CJU/AGU, conforme **Parecer nº. 00450/2024/SCPS/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

GERMANA LYRA BÄHR

Diretora do INTO/MS

Portaria nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no D.O.U. de 29/03/2023.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

PROCESSO Nº 25057.011847/2023-90

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, CEP 20.940-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Diretora, **GERMANA LYRA BÄHR**, portadora Matrícula SIAPE nº 652896, autorizada a firmar este instrumento nos termos da Portaria nº 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U nº 61, Seção 2, Página 1, de 29 de março de 2023 e da Portaria COGAD/FNS nº 28, de 11 de maio de 2023 publicada no D.O.U. nº 91, Seção 2, Página 68, de 15 de maio de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2024, publicada no D.O.U. de 19/04/2024, processo administrativo nº 25057.011847/2023-90, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE NUTRIÇÃO (ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL E OUTROS)**, especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

[A38] Comentário: Nota Explicativa:

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

[A39] Comentário: Nota Explicativa:

No artigo 82, § 3º, da Lei 14.133, permite-se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, **sem indicação do total a ser adquirido**, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata. O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.

[A40] Comentário: Nota Explicativa:

A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou seja, de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, se houver, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

[A41] Comentário: Nota Explicativa:

A possibilidade de vedação de adesão existe, por exemplo, na hipótese do parágrafo único do art. 4º do Decreto: "Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações: I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores; II - no caso de alimento perecível; ou III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata."

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, ele pode negar adesões posteriores, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto: "Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial: I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; [...] XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades qu [...]"

[A42] Comentário: Nota Explicativa:

O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.



4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

[A43] Comentário: Nota Explicativa:

Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

[A44] Comentário: Nota Explicativa:

O §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, prevê: "§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

[A45] Comentário: Nota Explicativa:

A possibilidade de remanejamento está prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023

[A46] Comentário: Nota Explicativa:

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido **injustificadamente** após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

[A47] Comentário: Nota Explicativa:

A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PELO INTO:

GERMANA LYRA BÄHR
Diretora do INTO/MS

Portaria nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no D.O.U. de 29/03/2023.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

Anexo da Ata de Registro de Preços nº XX/20XX

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

[A48] Comentário: Nota Explicativa:

Caso haja previsão de preços diferentes conforme artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e artigo 15, III, da Lei nº 11.462, de 2023, deverá ser incluída tabela com os fornecedores e seus respectivos preços. Nesta hipótese, é provável que outras disposições deste modelo e dos demais modelos (edital, TR e contratos) também sofram alterações, cabendo ao órgão fazer as adequações devidas.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Termo de Referência 140/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
140/2023	250057-INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA	ANDREIA DE BRITO ENGLER DE MEIRELES	26/03/2024 11:44 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90087/2022	25057.011847/2023-90

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE NUTRIÇÃO (Alimento para Dieta Enteral, Suplemento Alimentar Via Oral e Outros)** para atender à demanda da Área de Nutrição – **ARNUT / DISTA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	CÓDIGO MV2000	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT MÍNIMA	QUANT TOTAL	CMM	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	404436	230862	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% A 16% DE PROTEÍNA, 48% A 50% DE CARBOIDRATOS, 35% A 36% DE LIPÍDIOS, COM ADIÇÃO DE FIBRAS ALIMENTARES (15 A 20 G /LITRO), ISENTA DE	LITRO	851	945			

			LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E XAROPE DE GLICOSE, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, FRESENIUS OU SIMILAR*						
02	404812	230873	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% A 17% DE PROTEÍNA, 49% A 56% DE CARBOIDRATOS, 27 A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS OU SIMILAR*	LITRO	1.305	1.450			
03	404812	230884	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,2 KCAL/ML, 21% DE PROTEINA, 45% DE CARBOIDRATOS, 34% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCA DE REFERENCIA, NESTLÉ OU SIMILAR*	LITRO	633	703			
			SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% A 17% DE PROTEÍNA, 50% A 54% DE CARBOIDRATOS, 29% A 35% DE LIPÍDIOS,						

04	461709	230993	ISENTA DE FIBRAS E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA ABBOTT, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	797000	885000			
05	435237	231015	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,28KCAL/ML, 30% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 25% DE LIPÍDIOS, PARA PACIENTES COM ÚLCERA DE DECÚBITO E OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	890.000	900.000			
06	404750	231190	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS COM INULINA EM SUA COMPOSIÇÃO, EM SACHÊ INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 5G, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, DYNAMIC LAB OU SIMILAR*	GRAMA	14.175	15.750			
			ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL,						

07	403933	231226	MÓDULO DE GLUTAMINA LIVRE (100%), EM PÓ, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 5 GRAMAS, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, VITAFOR, DYNAMIC LAB OU SIMILAR*	GRAMA	14.400	16.000			
08	440996	231337	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE SIMBIÓTICO COM LACTOBACILOS E FIBRA SOLÚVEL, EM SACHÊ INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 5G, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, INVICTUS /FARMOQUIMICA, MORYBA OU SIMILAR*	GRAMA	18.900	21.000			
09	461709	231382	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% A 17% DE PROTEÍNA, 50% A 57% DE CARBOIDRATOS (TIRAR MALTODEXTRINA E SACAROSE), 28% A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE FIBRAS E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA ABBOTT, NESTLÉ, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	540.000	646.000			
			SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL,						

10	461709	231393	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% DE PROTEÍNA, 50% A 57% DE CARBOIDRATOS (TIRAR MALTODEXTRINA E SACAROSE), 28% A 35% DE LÍPIDIOS, ISENTA DE FIBRAS E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	540.000	600.000			
11	435237	231426	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,28KCAL/ML, 30% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 25% DE LÍPIDIOS, PARA PACIENTES COM ÚLCERA DE DECÚBITO E OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	1.044.900	1.161.000			
			SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA,						

12	461709	231437	1,28KCAL/ML, 30% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 25% DE LIPÍDIOS, PARA PACIENTES COM ÚLCERA DE DECÚBITO E OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	780.300	867.000			
13	404427	231548	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,0 KCAL/ML, COM 15% DE PROTEÍNA, 55% DE CARBOIDRATOS, 30% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML, MARCAS DE REFERENCIA PRODIET, FRESENIUS KABI, B. BRAUN OU SIMILAR*	LITRO	405	450			
14	474262	231559	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 1 KCAL /ML, COM 16 a 20% DE PROTEÍNA (PARCIALMENTE OU TOTALMENTE HIDROLISADA), 47% A 69% DE CARBOIDRATOS, 15% A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E	LITRO	171	190			

			FIBRAS, INDICADA PARA PACIENTES COM COMPROMETIMENTO NA DIGESTÃO E ABSORÇÃO, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*						
15	404986	231560	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 24,5% A 27% DE PROTEÍNA, 33% A 44,5% DE CARBOIDRATOS, 31% A 40% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	550.800	612.000			
16	405989	231593	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO PEDIÁTRICO 1,5KCAL/ML, 9% A 11% DE PROTEINA, 49% A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% A 41% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA	MILILITRO	314.100	349.000			

			DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*						
17	404986	231615	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 24,5% A 27% DE PROTEÍNA, 33% A 44,5% DE CARBOIDRATOS, 31% A 40% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	570.375	633.750			
18	435246	231659	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 0,93 A 1,2 KCAL/ML, 19% A 29% DE PROTEÍNA, 28% A 47% DE CARBOIDRATOS, 33% A 43% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS E ÔMEGA 3, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, NESTLÉ, ABBOTT OU SIMILAR*	MILILITRO	526.500	585.000			

19	405989	231660	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO PEDIÁTRICO 1,5KCAL/ML, 9% A 11% DE PROTEÍNA, 49% A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% A 41% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	336.600	374.000			
20	405989	231671	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO PEDIÁTRICO 1,5KCAL/ML, 9% A 11% DE PROTEÍNA, 49% A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% A 41% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	270.000	300.000			
21	435207	231682	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, EMULSÃO DE LÍPIDEOS, COMPOSTA POR TCL, 4,5 A 4,7KCAL/ML, SEM SABOR, EM EMBALAGEM	LITRO	7	8			

			INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*						
22	405925	231704	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1 KCAL/ML, COM 10 A 11% DE PROTEÍNA, 49 A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% DE LIPÍDIOS, PARA CRIANÇAS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	83.700	93.000			
23	435246	231715	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 0,93 A 1,2 KCAL/ML, 19% A 29% DE PROTEÍNA, 28% A 47% DE CARBOIDRATOS, 33% A 43% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS E ÔMEGA 3, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	418.500	465.000			
			ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL,						

24	437833	33101101	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL /ML), COM 20% A 20,5% DE PROTEÍNA, 33% A 38% DE CARBOIDRATOS, 42% A 46,4% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS ALIMENTARES, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS OU SIMILAR*	LITRO	630	700			
25	435246	33101102	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 0,93 A 1,2KCAL/ML, 19% A 29% DE PROTEÍNA, 28% A 47% DE CARBOIDRATOS, 33% A 43% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS E ÔMEGA 3, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA ABBOTT, NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	675.000	750.000			
			ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE MICROORGANISMOS						

26	413075	33101103	PROBIÓTICOS, COM NO MÍNIMO 4 CEPAS, EM SACHÊ INDIVIDUAL, MARCA DE REFERÊNCIA INVICTUS /FARMOQUIMICA, VITAFOR OU SIMILAR*	GRAMA	9.900	11.000			
27	435252	33101105	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,8 A 2 KCAL/ML, 6% A 10% DE PROTEÍNA, 42% A 63% de CARBOIDRATOS, COM 30% A 48% DE LIPÍDIOS, COM OU SEM FIBRAS, ISENTA DE GLUTEN, INDICADA PARA PACIENTE RENAL EM FASE PRÉ-DIALÍTICA COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA NUTRIMED, ABBOTT, FRESENIUS OU SIMILAR.	MILILITRO	150.300	167.000			
28	436717	33101106	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PROTEÍNA HIDROLISADA (11 A 12%), 48% A 56% DE CARBOIDRATOS, 33% A 40% DE LIPÍDIOS, PARA CRIANÇAS COM COMPROMETIMENTO NA DIGESTÃO E ABSORÇÃO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML,	MILILITRO	55.800	62.000			

			MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*						
29	438832	33101107	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5 KCAL/ML, COM 10% A 11% DE PROTEÍNA, 49% A 49,8% DE CARBOIDRATOS, 40% DE LIPÍDIOS, PARA CRIANÇAS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE FRESENIUS OU SIMILAR*	MILILITRO	84.600	94.000			
30	461709	33101109	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	504.000	560.000			
31	461709	33101111	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE	MILILITRO	405.000	450.000			

			GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR CAPUCCINO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*						
32	404996	33101112	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,8 A 2KCAL/ML, 15% A 18% DE PROTEÍNA, 34% A 55% DE CARBOIDRATOS, 30% A 48% DE LIPÍDIOS, MÁXIMO 10% DO VCT DE SACAROSE, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM OU SEM FIBRAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DIALÍTICO, SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, ABBOTT, NUTRIMED OU SIMILAR.	MILILITRO	177.300	197.000			
33	469233	33101113	ESPESSANTE ALIMENTAR A BASE DE MALTODEXTRINA, GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO, INDICADO PARA PACIENTES COM DIFICULDADE DE DEGLUTIÇÃO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 1,2 GRAMAS, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	GRAMA	36.000	40.000			
			ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA						

34	404994	33101114	NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 1,54 KCAL/ML, COM 18% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE HIDROLISADA (À BASE DE PEPTIDEOS), 48% DE CARBOIDRATOS, 34% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, INDICADA PARA PACIENTES COM COMPROMETIMENTO NA DIGESTÃO E ABSORÇÃO, EM SISTEMA FECHADO, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	LITRO	315	350			
35	404436	33101116	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,51KCAL/ML, COM 20% DE PROTEÍNA, 32% DE CARBOIDRATOS, 48% DE LIPÍDIOS, COM FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	LITRO	342	380			
36	404812	33101117	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/ML, COM 20% DE PROTEÍNA, 35% DE CARBOIDRATOS, 45% DE LIPÍDIOS (COM ADIÇÃO DE ÓLEO DE PEIXE RICO EM EPA E DHA), ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E FIBRAS, EM SISTEMA	LITRO	1.350	1.450			

			FECHADO COM 500ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*						
37	404812	33101118	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	LITRO	1.035	1.150			
38	455670	33101119	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 52% DE CARBOIDRATOS, 24% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR TORTA DE LIMÃO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	464.400	516.000			
			SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA						

39	455670	33101120	NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 52% DE CARBOIDRATOS, 24% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR PÊSSEGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	332.100	369.000			
40	437795	33101121	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 24% DE PROTEÍNA, 46% DE CARBOIDRATOS, 29% DE LIPÍDIOS, ISENTO DE GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS E HMB, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA ABBOTT OU SIMILAR*	MILILITRO	437.400	486.000			
41	437795	33101122	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2 KCAL/ML, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE	MILILITRO	245.700	273.000			

			GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*						
42	437795	33101123	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2 KCAL/ML, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR FRUTAS DA FLORESTA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	315.900	351.000			
43	439022	33101124	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, CONSISTÊNCIA CREMOSA, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/G, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125G, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	GRAMA	243.900	271.000			

44	439022	33101125	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, CONSISTÊNCIA CREMOSA, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/G, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM SABOR FRUTAS DA FLORESTA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125G, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	GRAMA	225.900	251.000			
45	439022	33101126	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, CONSISTÊNCIA CREMOSA, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/G, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM SABOR PRALINÉ, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125G, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	GRAMA	236.250	262.500			
			SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,37 KCAL/ML, 29% DE PROTEÍNA, 47% DE CARBOIDRATO, 24% DE LIPÍDIOS, SEM						

46	456302	33101130	SACAROSE, PARA PACIENTES COM LESÃO POR PRESSÃO OU OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML. MARCA DE REFERÊNCIA NESTLÉ OU SIMILAR.*	MILILITRO	810.000	900.000			
47	456302	33101131	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,37 KCAL/ML, 29% DE PROTEÍNA, 47% DE CARBOIDRATO, 24% DE LIPÍDIOS, SEM SACAROSE, PARA PACIENTES COM LESÃO POR PRESSÃO OU OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML. MARCA DE REFERÊNCIA NESTLÉ OU SIMILAR.*	MILILITRO	925.722	1.028.580			
48	435201	33101132	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL,, MÓDULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250ML, MARCAS DE REFERÊNCIA	MILILITRO	2.250	2.500			

			NUTRIMED, VITAFOR OU SIMILAR.*						
49	442837	33101133	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO 100% PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE (WHEY PROTEIN) EM SACHÊ INDIVIDUAL, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, VITAFOR OU SIMILAR.*	GRAMA	32.400	36.000			
50	461709	33101135	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR	MILILITRO	337.500	375.000			
51	461709	33101136	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	337.500	375.000			

52	404750	33101137	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, COM INULINA EM SUA COMPOSIÇÃO, EM SACHÊ INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 10G, MARCA DE REFERENCIA DYNAMIC LAB OU SIMILAR*	GRAMA	4.500	5.000			
53	404986	33101138	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 24,5% A 27% DE PROTEÍNA, 33% A 44,5% DE CARBOIDRATOS, 31% A 40% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	540.000	600.000			
54	455670	33101139	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 52% DE CARBOIDRATOS, 24% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E	MILILITRO	540.000	600.000			

			ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*						
55	455670	33101140	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 52% DE CARBOIDRATOS, 24% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR BANANA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	540.000	600.000			
56	461709	33101141	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 27% DE PROTEÍNA, 33% DE CARBOIDRATOS, 40% DE LIPÍDIOS, PARA PACIENTES COM CANCER E CAQUEXIA, FORMULADO COM ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3 E FIBRAS, COM SABOR ABACAXI COM COCO, EM	MILILITRO	630.000	700.000			

			EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS OU SIMILAR*						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Obs. 1 - * Nos termos do Acórdão 2300/2007- TCU Plenário, as marcas indicadas servem apenas como referência de desempenho e qualidade e visam, tão somente, a facilitar a descrição do objeto.

Obs. 2 – Serão aceitos como isentos de lactose os produtos que apresentarem em sua composição lactose residual (traços).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar**.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (dias) contados do aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Cumpre informar que os itens encontram-se previstos no Plano Anual de Compras de 2023, conforme dados abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD: 54/2022
- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000028/2023
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- Id do item no PCA:
- Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS
- Identificador da Futura Contratação: 250057-87/2022

2.2. Além disso, cumpre informar que os itens também encontram-se previstos no Plano Anual de Compras de 2024, conforme dados abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD: 170/2023
- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000024/2024
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- Id do item no PCA: 1886 à 1940
- Classe/Grupo: 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
- Identificador da Futura Contratação: 250057-73/2023

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Termo de Referência**.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Tendo em conta inexistência de critérios específicos de sustentabilidade para o presente objeto a Contratar, na execução do fornecimento, deverá atender, sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares;

4.1.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.11. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias úteis*.
- 4.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 4.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

4.31. Caberá única e exclusivamente à Contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a sua notificação;

4.32 Sempre que o material fornecido apresentar suspeita de irregularidade ou queixas técnicas registradas pelos profissionais de saúde durante o processo de utilização, o fornecedor deverá apresentar laudo de análise conclusivo, pertinente ao produto ofertado, expedido por laboratório oficial, que ateste a qualidade do mesmo conforme seu registro junto a ANVISA/MS;

4.32.1. Deverá o fornecedor, ainda, repor os produtos durante o tempo necessário para a referida análise, bem como arcar com tais custos;

Subcontratação

4.33. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.34. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do **Estudo Técnico Preliminar**.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados do aceite da Nota de Empenho, mediante requisição.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: Avenida Brasil, 500, 2º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.940-070, Área de Almoxarifado (ARAL/DILOGH), no horário das 07:00 às 16:00 horas ou no estoque auxiliar da Avenida Mem de Sá, 160, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-152 a critério e conveniência da Administração, o qual será informado no campo de observação da nota de empenho.

5.4. O prazo de validade, dos bens ofertados não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo.

5.5. Deverá ser entregue laudo de controle de qualidade referente aos lotes entregues, emitidos pelo fabricante do produto.

5.6. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a apresentação dos materiais deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), a saber:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
ANDREIA DE BRITO ENGLER DE MEIRELES	Nutricionista	Responsável Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na **proposta**.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. É vedada à CONTRATADA a emissão de boleto bancário ou outra forma diversa da prevista na legislação como forma de cobrança de pagamentos a CONTRATANTE

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal

e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. A (s) empresa (s) classificada (s) em primeiro lugar no (s) item (ns) constante (s) deverão encaminhar os documentos abaixo elencados, sob pena de recusa da proposta, a saber:

8.2.1. Página de consulta no site da ANVISA com o nome e registro do produto no Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto 8.077/2013. Caso não seja possível identificar o nome do produto na página apresentada, a Empresa deverá providenciar comprovação de que o produto seja referente àquele número de registro.

a) Caso o registro esteja vencido, a empresa deverá apresentar também o protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 12, & 6º da Lei nº 6.360/76, caso contrário, a empresa será desclassificada.

b) O proponente que cotar materiais isentos de registro deverá apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda a habilitação jurídica por meio de:

8.14.1. Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante. (Retirei a Autorização comum de funcionamento que é só para medicamentos).

a) A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

b) Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até 120 (cento e

vingte) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/1974.

c) Sendo possível a consulta e obtenção do respectivo documento comprobatório por meio a consulta a sítios oficiais e/ou equivalentes o Pregoeiro poderá diligenciar para tanto.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda **[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de

convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Adoção do orçamento sigiloso, sob a justificativa de que a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração de modo que os proponentes apresentem lances realmente competitivos e de acordo com sua efetiva capacidade de honrá-los com lucratividade adequada. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, atendendo ao artigo 24º, da Lei 14.133/2021]]

10. Adequação orçamentária

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil na forma do art. 17 do Decreto nº 11.462 /2023.

11. Do Reajuste (art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

11.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. Das Infrações e Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

l) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREIA DE BRITO ENGLER DE MEIRELES

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 09:04:46.

CLAUDIA VIEIRA LIMA DE MAGALHAES

Chefe da Área de Nutrição



Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 11:44:05.

Estudo Técnico Preliminar 240/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25057.011847/2023-90

2. Descrição da necessidade

A desnutrição tem influência marcante no curso de uma doença, uma vez que leva ao consumo de massa corporal e consequente comprometimento das funções orgânicas e dentre estas destacam-se a função imunológica e de reparação. O paciente desnutrido encontra-se imunodeprimido e com retardo na cicatrização, aumentando a incidência de infecções, complicações cirúrgicas, tempo de internação e mortalidade. Na população hospitalar a consciência da desnutrição e suas consequências é pequena. Há 60 anos já se publicava que os pacientes com perda de peso morriam mais. Várias vezes, desde então, os relatos de maior mortalidade nos pacientes com perda de peso se repetiram.

As portarias de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, regulamentando a terapia nutricional enteral e parenteral, editadas em 1998, 1999 e 2000 (Portaria nº. 277 – MS/SVS, DOU de 8 de abril de 1998 e Portaria nº. 337 – MS/SVS, DOU de 14 de abril de 1999, Resolução RDC nº 503 de 27/05/2021), proporcionaram um avanço na terapia nutricional na tentativa de reverter o quadro de desnutrição hospitalar.

A terapia nutricional é comprovadamente benéfica em inúmeras enfermidades, sendo sensata a promoção de um suporte nutricional adequado para pacientes submetidos a cuidados clínicos intensivos e rigorosos como estratégia geral de tratamento. Os pacientes do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) estão inclusos neste quadro, pois as cirurgias ortopédicas que executamos em nossa Unidade são em sua maioria de grande porte, sendo elevada a incidência de diferentes níveis de desnutrição após sua realização; tal quadro favorece a infecção, e a infecção óssea é a grande complicação em cirurgia ortopédica; além disso, o uso prolongado de antibióticos facilita a permeabilidade intestinal, podendo ocasionar a translocação bacteriana e levando até a sepse.

No caso de pacientes que requerem nutrição enteral através de sonda, a seleção de uma dieta apropriada constitui um aspecto fundamental da assistência como prevenção ou tratamento da desnutrição. Justifica-se a aquisição dos produtos solicitados, visto que as dietas industrializadas oferecem algumas vantagens, tais como:

- • Facilidade na administração;
- • Composição nutricional quimicamente definida;
- • Risco reduzido de complicações, tais como sondas obstruídas, diarreia, vômitos e complicações metabólicas;
- • Risco reduzido de doenças decorrentes de contaminação durante a manipulação.

Devido as características clínicas de nossos pacientes e o perfil Técnico desta Unidade, utiliza-se um grande volume de suplementos orais. Além das vantagens acima citadas, o mercado de produtos para suporte nutricional nos oferece suplementos em embalagens individualizadas, em diversos sabores, agradando aos mais diversos paladares, atingindo o objetivo inicial de aumentar a ingestão oral, evitando a necessidade de formas mais complexas, caras e invasivas de suporte nutricional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área de Nutrição (ARNUT/DISTA/COAS/INTO)	Claudia Vieira Lima de Magalhães

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Poderão participar do futuro Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a apresentação dos materiais deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

4.3 Deverá ser entregue laudo de controle de qualidade referente aos lotes entregues, emitidos pelo fabricante do produto.

4.4 O prazo de validade, dos bens ofertados não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo;

4.5 Página de consulta no site da ANVISA com o registro do produto no Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto 8.077/2013.

- Caso o registro esteja vencido, a empresa deverá apresentar também o protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 12, & 6º da Lei nº 6.360/76, caso contrário, a empresa será desclassificada.
- O proponente que cotar materiais isentos de registro deverá apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa e registro, conforme previsto na Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto 8.077/2013.

4.6 Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante.

- A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.
- Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº. 74.170/74.

5. Levantamento de Mercado

Pacientes que requerem nutrição enteral através de sonda, a seleção de uma dieta apropriada constitui um aspecto fundamental da assistência como prevenção ou tratamento da desnutrição. Justifica-se a aquisição dos produtos solicitados, visto que as dietas industrializadas oferecem algumas vantagens, tais como:

Facilidade na administração;

Composição nutricional quimicamente definida;

Risco reduzido de complicações, tais como sondas obstruídas, diarreia, vômitos e complicações metabólicas;

Risco reduzido de doenças decorrentes de contaminação durante a manipulação.

Devido as características clínicas de nossos pacientes e o perfil Técnico desta Unidade, utiliza-se um grande volume de suplementos orais. Além das vantagens acima citadas, o mercado de produtos para suporte nutricional nos oferece suplementos em embalagens individualizadas, em diversos sabores, atingindo o objetivo inicial de aumentar a ingestão oral, evitando a necessidade de formas mais complexas, caras e invasivas de suporte nutricional.

Tendo em vista a impossibilidade de prever a quantidade exata de material a ser efetivamente utilizada em um período de 12 meses, a necessidade de entregas parceladas e a possibilidade de oferecer a outros órgãos da Administração Pública a participação na futura Licitação, favorecendo, assim, o princípio da economicidade pelo ganho de escala da aquisição, a pretendida aquisição deverá ocorrer pela **Modalidade Pregão Eletrônico**, utilizando-se o procedimento de **Sistema de Registro de Preços**. O critério de julgamento será o de **menor preço**, desde que os materiais atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos por este Estudo, pelo Termo de Referência e pelo Edital

Sendo assim, os técnicos responsáveis identificaram os materiais necessários, considerando os diferentes perfis de pacientes atendidos pelo INTO, de modo a garantir o atendimento adequado e seguro aos mesmos. Cabe observar que a segurança alimentar desses itens foi um aspecto bastante considerado pela equipe técnica na definição dos descritivos desses cateteres.

Cabe observar que os bens a serem futuramente adquiridos são considerados comuns pela Administração Pública, conforme Art. 6º, Inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

A pesquisa de preços será realizada pela Área de Pesquisa de Preços - ARPEC, utilizando o Painel do Preços do Governo Federal, sítios eletrônicos de empresas especializadas e a consulta direta a fornecedores especializados.

Pretende-se alcançar, com a futura contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Instituto.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE NUTRIÇÃO (ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL E OUTROS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo:

ITEM	CATMAT	CÓDIGO MV2000	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT MÍNIMA	QUANT TOTAL
1	404436	230862	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% A 16% DE PROTEÍNA, 48% A 50% DE CARBOIDRATOS, 35% A 36% DE LIPÍDIOS, COM ADIÇÃO DE FIBRAS ALIMENTARES (15 A 20 G/LITRO), ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E	LITRO	851	945

			XAROPE DE GLICOSE, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, FRESENIUS OU SIMILAR*			
2	404812	230873	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% A 17% DE PROTEÍNA, 49% A 56% DE CARBOIDRATOS, 27 A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS OU SIMILAR*	LITRO	1.305	1.450
3	404812	230884	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,2 KCAL/ML, 21% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 34% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCA DE REFERENCIA, NESTLÉ OU SIMILAR*	LITRO	633	703
4	461709	230993	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% A 17% DE PROTEÍNA, 50% A 54% DE CARBOIDRATOS, 29% A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE FIBRAS E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA ABBOTT, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	797000	885000
5	435237	231015	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,28KCAL/ML, 30% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 25% DE LIPÍDIOS, PARA PACIENTES COM ÚLCERA DE DECÚBITO E OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	890.000	900.000
6	404750	231190	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS COM INULINA EM SUA COMPOSIÇÃO, EM SACHÊ INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 5G, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, DYNAMIC LAB OU SIMILAR*	GRAMA	14.175	15.750
			ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE GLUTAMINA LIVRE (100%), EM PÓ, EM EMBALAGEM			

7	403933	231226	INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 5 GRAMAS, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, VITAFOR, DYNAMIC LAB OU SIMILAR*	GRAMA	14.400	16.000
8	440996	231337	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE SIMBIÓTICO COM LACTOBACILOS E FIBRA SOLÚVEL, EM SACHÊ INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 5G, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, INVICTUS/FARMOQUIMICA, MORYBA OU SIMILAR*	GRAMA	18.900	21.000
9	461709	231382	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% A 17% DE PROTEÍNA, 50% A 57% DE CARBOIDRATOS (TIRAR MALTODEXTRINA E SACAROSE), 28% A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE FIBRAS E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA ABBOTT, NESTLÉ, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	540.000	646.000
10	461709	231393	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% DE PROTEÍNA, 50% A 57% DE CARBOIDRATOS (TIRAR MALTODEXTRINA E SACAROSE), 28% A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE FIBRAS E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	540.000	600.000
11	435237	231426	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,28KCAL/ML, 30% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 25% DE LIPÍDIOS, PARA PACIENTES COM ÚLCERA DE DECÚBITO E OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	1.044.900	1.161.000
12	461709	231437	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,28KCAL/ML, 30% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 25% DE LIPÍDIOS, PARA PACIENTES COM ÚLCERA DE DECÚBITO E OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	780.300	867.000

13	404427	231548	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,0 KCAL/ML, COM 15% DE PROTEÍNA, 55% DE CARBOIDRATOS, 30% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML, MARCAS DE REFERENCIA PRODIET, FRESENIUS KABI, B. BRAUN OU SIMILAR*	LITRO	405	450
14	474262	231559	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 1 KCAL/ML, COM 16 a 20% DE PROTEÍNA (PARCIALMENTE OU TOTALMENTE HIDROLISADA), 47% A 69% DE CARBOIDRATOS, 15% A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, INDICADA PARA PACIENTES COM COMPROMETIMENTO NA DIGESTÃO E ABSORÇÃO, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	LITRO	171	190
15	404986	231560	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 24,5% A 27% DE PROTEÍNA, 33% A 44,5% DE CARBOIDRATOS, 31% A 40% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	550.800	612.000
16	405989	231593	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO PEDIÁTRICO 1,5KCAL/ML, 9% A 11% DE PROTEINA, 49% A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% A 41% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	314.100	349.000
17	404986	231615	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 24,5% A 27% DE PROTEÍNA, 33% A 44,5% DE CARBOIDRATOS, 31% A 40% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	570.375	633.750
			SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL,			

18	435246	231659	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 0,93 A 1,2 KCAL /ML, 19% A 29% DE PROTEÍNA, 28% A 47% DE CARBOIDRATOS, 33% A 43% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS E ÔMEGA 3, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, NESTLÉ, ABBOTT OU SIMILAR*	MILILITRO	526.500	585.000
19	405989	231660	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO PEDIÁTRICO 1,5KCAL/ML, 9% A 11% DE PROTEÍNA, 49% A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% A 41% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	336.600	374.000
20	405989	231671	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO PEDIÁTRICO 1,5KCAL/ML, 9% A 11% DE PROTEÍNA, 49% A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% A 41% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	270.000	300.000
21	435207	231682	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, EMULSÃO DE LÍPIDEOS, COMPOSTA POR TCL, 4,5 A 4,7KCAL/ML, SEM SABOR, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	LITRO	7	8
22	405925	231704	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1 KCAL/ML, COM 10 A 11% DE PROTEÍNA, 49 A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% DE LIPÍDIOS, PARA CRIANÇAS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	83.700	93.000
23	435246	231715	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 0,93 A 1,2 KCAL /ML, 19% A 29% DE PROTEÍNA, 28% A 47% DE CARBOIDRATOS, 33% A 43% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS E ÔMEGA 3, INDICADA PARA PACIENTES	MILILITRO	418.500	465.000

			DIABÉTICOS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*			
24	437833	33101101	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML), COM 20% A 20,5% DE PROTEÍNA, 33% A 38% DE CARBOIDRATOS, 42% A 46,4% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS ALIMENTARES, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS OU SIMILAR*	LITRO	630	700
25	435246	33101102	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 0,93 A 1,2KCAL/ML, 19% A 29% DE PROTEÍNA, 28% A 47% DE CARBOIDRATOS, 33% A 43% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS E ÔMEGA 3, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA ABBOTT, NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	675.000	750.000
26	413075	33101103	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE MICROORGANISMOS PROBIÓTICOS, COM NO MÍNIMO 4 CEPAS, EM SACHÊ INDIVIDUAL, MARCA DE REFERÊNCIA INVICTUS/FARMOQUIMICA, VITAFOR OU SIMILAR*	GRAMA	9.900	11.000
27	435252	33101105	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,8 A 2 KCAL/ML, 6% A 10% DE PROTEÍNA, 42% A 63% de CARBOIDRATOS, COM 30% A 48% DE LIPÍDIOS, COM OU SEM FIBRAS, ISENTA DE GLUTEN, INDICADA PARA PACIENTE RENAL EM FASE PRÉ-DIALÍTICA COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA NUTRIMED, ABBOTT, FRESENIUS OU SIMILAR.	MILILITRO	150.300	167.000
28	436717	33101106	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PROTEÍNA HIDROLISADA (11 A 12%), 48% A 56% DE CARBOIDRATOS, 33% A 40% DE LIPÍDIOS, PARA CRIANÇAS COM COMPROMETIMENTO	MILILITRO	55.800	62.000

			NA DIGESTÃO E ABSORÇÃO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*			
29	438832	33101107	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5 KCAL/ML, COM 10% A 11% DE PROTEÍNA, 49% A 49,8% DE CARBOIDRATOS, 40% DE LIPÍDIOS, PARA CRIANÇAS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE FRESENIUS OU SIMILAR*	MILILITRO	84.600	94.000
30	461709	33101109	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	504.000	560.000
31	461709	33101111	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR CAPUCCINO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	405.000	450.000
32	404996	33101112	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,8 A 2KCAL/ML, 15% A 18% DE PROTEÍNA, 34% A 55% DE CARBOIDRATOS, 30% A 48% DE LIPÍDIOS, MÁXIMO 10% DO VCT DE SACAROSE, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM OU SEM FIBRAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DIALÍTICO, SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, ABBOTT, NUTRIMED OU SIMILAR.	MILILITRO	177.300	197.000
33	469233	33101113	ESPESSANTE ALIMENTAR A BASE DE MALTODEXTRINA, GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO, INDICADO PARA PACIENTES COM DIFICULDADE DE DEGLUTIÇÃO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 1,2 GRAMAS, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	GRAMA	36.000	40.000

34	404994	33101114	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 1,54 KCAL/ML, COM 18% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE HIDROLISADA (À BASE DE PEPTÍDEOS), 48% DE CARBOIDRATOS, 34% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, INDICADA PARA PACIENTES COM COMPROMETIMENTO NA DIGESTÃO E ABSORÇÃO, EM SISTEMA FECHADO, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	LITRO	315	350
35	404436	33101116	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,51KCAL/ML, COM 20% DE PROTEÍNA, 32% DE CARBOIDRATOS, 48% DE LIPÍDIOS, COM FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	LITRO	342	380
36	404812	33101117	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/ML, COM 20% DE PROTEÍNA, 35% DE CARBOIDRATOS, 45% DE LIPÍDIOS (COM ADIÇÃO DE ÓLEO DE PEIXE RICO EM EPA E DHA), ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E FIBRAS, EM SISTEMA FECHADO COM 500ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	LITRO	1.350	1.450
37	404812	33101118	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	LITRO	1.035	1.150
38	455670	33101119	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 52% DE CARBOIDRATOS, 24% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR TORTA DE LIMÃO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	464.400	516.000
			SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 52% DE CARBOIDRATOS, 24% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS			

39	455670	33101120	ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR PÊSSEGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	332.100	369.000
40	437795	33101121	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 24% DE PROTEÍNA, 46% DE CARBOIDRATOS, 29% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS E HMB, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA ABBOTT OU SIMILAR*	MILILITRO	437.400	486.000
41	437795	33101122	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2 KCAL/ML, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	245.700	273.000
42	437795	33101123	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2 KCAL/ML, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR FRUTAS DA FLORESTA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	315.900	351.000
43	439022	33101124	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, CONSISTÊNCIA CREMOSA, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/G, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125G, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	GRAMA	243.900	271.000
44	439022	33101125	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, CONSISTÊNCIA CREMOSA, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/G, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM SABOR FRUTAS DA FLORESTA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125G, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	GRAMA	225.900	251.000

45	439022	33101126	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, CONSISTÊNCIA CREMOSA, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/G, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM SABOR PRALINÉ, E M EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125G, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	GRAMA	236.250	262.500
46	456302	33101130	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,37 KCAL/ML, 29% DE PROTEÍNA, 47% DE CARBOIDRATO, 24% DE LIPÍDIOS, SEM SACAROSE, PARA PACIENTES COM LESÃO POR PRESSÃO OU OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML. MARCA DE REFERÊNCIA NESTLÉ OU SIMILAR.*	MILILITRO	810.000	900.000
47	456302	33101131	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,37 KCAL/ML, 29% DE PROTEÍNA, 47% DE CARBOIDRATO, 24% DE LIPÍDIOS, SEM SACAROSE, PARA PACIENTES COM LESÃO POR PRESSÃO OU OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML. MARCA DE REFERÊNCIA NESTLÉ OU SIMILAR.*	MILILITRO	925.722	1.028.580
48	435201	33101132	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL,, MÓDULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250ML, MARCAS DE REFERÊNCIA NUTRIMED, VITAFOR OU SIMILAR.*	MILILITRO	2.250	2.500
49	442837	33101133	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO 100% PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE (WHEY PROTEIN) EM SACHÊ INDIVIDUAL, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, VITAFOR OU SIMILAR.*	GRAMA	32.400	36.000
50	461709	33101135	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR	MILILITRO	337.500	375.000

51	461709	33101136	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	337.500	375.000
52	404750	33101137	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, COM INULINA EM SUA COMPOSIÇÃO, EM SACHÊ INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 10G, MARCA DE REFERENCIA DYNAMIC LAB OU SIMILAR*	GRAMA	4.500	5.000
53	404986	33101138	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 24,5% A 27% DE PROTEÍNA, 33% A 44,5% DE CARBOIDRATOS, 31% A 40% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	540.000	600.000
54	455670	33101139	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 52% DE CARBOIDRATOS, 24% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	540.000	600.000
55	455670	33101140	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 52% DE CARBOIDRATOS, 24% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR BANANA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	540.000	600.000
56	461709	33101141	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 27% DE PROTEÍNA, 33% DE CARBOIDRATOS, 40% DE LIPÍDIOS, PARA PACIENTES COM CANCER E CAQUEXIA, FORMULADO COM ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3 E FIBRAS, COM SABOR ABACAXI COM COCO, EM EMBALAGEM	MILILITRO	630.000	700.000

			INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS OU SIMILAR*			
--	--	--	---	--	--	--

Obs. 1 - * Nos termos do Acórdão 2300/2007- TCU Plenário, as marcas indicadas servem apenas como referência de desempenho e qualidade e visam, tão somente, a facilitar a descrição do objeto.

Obs. 2 – Serão aceitos como isentos de lactose os produtos que apresentarem em sua composição lactose residual (traços).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades solicitadas encontram-se dispostas na Tabela acima (Item 6). Cumpre informar que se trata de aquisição de material de uso contínuo da Unidade e visa suprir as necessidades para o período de 12 (doze) meses, com uma margem de segurança de 25 por cento. Os meses zerados foram desconsiderados pois ocorrer períodos de desabastecimento de gêneros por diversas razões, tais como: Item pode ter sido cancelado na licitação anterior; dificuldades com o orçamento; problemas no fornecimento dos gêneros pelas Empresas, entre outros, causando desabastecimento temporário, ou seja, o produto não foi usado porque não tinha em estoque, não porque não era necessário, por isso optamos por não utilizar os meses zerados. Para cálculo da quantidade utiliza-se a previsão de Consumo Médio Mensal Estimado (CMM), conforme verifica-se na tabela em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Adoção do orçamento sigiloso, sob a justificativa de que a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração de modo que os proponentes apresentem lances realmente competitivos e de acordo sua efetiva capacidade de honrá-los com lucratividade adequada. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, atendendo ao artigo 24º, da Lei 14.133/2021]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para esta contratação será adotado o parcelamento do objeto da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para administração das dietas enterais em sistema fechado é necessária a aquisição de equipamentos compatíveis.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Cumpre informar que os itens encontram-se previstos no Plano Anual de Compras de 2023, conforme dados abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD: 54/2022
- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000028/2023
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

- Id do item no PCA:
- Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS
- Identificador da Futura Contratação: 250057-87/2022

Além disso, cumpre informar que os itens também encontram-se previstos no Plano Anual de Compras de 2024, conforme dados abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD: 170/2023
- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000024/2024
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- Id do item no PCA: 1886 à 1940
- Classe/Grupo: 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
- Identificador da Futura Contratação: 250057-73/2023

12. Cota ME/EPP

Considerando o estabelecido nos artigos 8 ao 10 do Decreto nº 8.538, de 2015 e art. 49 da LC nº 123, de 2006, acerca do tratamento diferenciado às pequenas empresas, este Instituto obedece a legislação no que tange aos itens com valor até R\$ 80.000,00.

Contudo, em relação aos itens que excedem esse valor e, portanto, devem possuir uma cota de até 25%, o INTO não implantava essa solução em razão da não viabilidade técnica do Sistema MV 2000i para sua execução, baseada na realização de reuniões e pareceres da área de TI em alguns processos.

Cabe observar que atualmente o INTO realiza a implantação do Sistema MV Soul, que apresenta mudanças em relação ao antigo sistema de gestão. Esse novo sistema encontra-se em processo de avaliação para possível adequação. Por outro lado, a Administração encontra-se em processo de construção de soluções que possam contemplar a questão supracitada. Desse modo, estão sendo selecionados alguns processos criados no ano corrente de 2023, como piloto, para implantação da citada Cota.

Em razão da urgência da aquisição de insumos e como forma de evitar um possível desabastecimento, acreditamos que a adoção dessas cotas nos processos criados neste ano não é viável.

13. Resultados Pretendidos

A aquisição das dietas enterais visa promover um suporte nutricional adequado para pacientes submetidos a cuidados clínicos intensivos e rigorosos como estratégia geral de tratamento. A utilização de insumo adequado e com boa qualidade, muda consideravelmente o prognóstico funcional dos pacientes.

14. Providências a serem Adotadas

Não existem outras providências a serem adotadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Com o intuito de minimizar impactos ambientais inerentes à sua atividade as empresas contratadas deverão adotar procedimentos de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, conforme Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/10 e a Resolução nº 307/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como oferecer material (is) que atendam o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 E 15448-2;

II– que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III– que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV– que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-prolibromados PBDEs)."

Cabe ressaltar que o INTO dispõe do Plano de Logística Sustentável (Portaria nº 586, de 22 de Maio de 2023 - DOU Edição: 108, Seção: 1, Página: 195), além de se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição de setembro de 2023).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação considera a aquisição viável e necessária, pois visa abastecer os estoques do INTO pelo período de 12 meses, garantindo, assim, o atendimento aos pacientes e setores que necessitam dos insumos relacionados neste Estudo.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ag. Administrativo - responsável por auxiliar na elaboração do ETP.

BENJAMIM VERONESE DE ALBUQUERQUE MELLO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 12:03:17.

Despacho: Nutricionista - responsável técnica (ARNUT)

ANDREIA DE BRITO ENGLER DE MEIRELES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 12:30:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de consumo ETP 240_2023.pdf (231.27 KB)
- Anexo II (sigiloso)
- Anexo III - Assinatura - ETP 240-2023.pdf ARNUT SUPLEMENTOS.pdf (24.23 KB)

Anexo I - Planilha de consumo ETP 240_2023.pdf

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIPTIVO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA	CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO	DURAÇÃO DO PEDIDO (EM MESES)	MÉDIA DE CONSUMO OBSERVADA
1	230862	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% A 17% DE PROTEÍNA, 48% A 55% DE CARBOIDRATOS, 25% A 36% DE LIPÍDIOS, COM ADIÇÃO DE FIBRAS ALIMENTARES (15 A 22 G/LITRO), ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA ABBOTT, DANONE, NESTLÉ, FRESENIUS OU SIMILAR*	LITRO	945	63	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS.
2	230873	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 15% A 18% DE PROTEÍNA, 41% A 55% DE CARBOIDRATOS, 25 A 42% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, ABBOTT, FRESENIUS, NESTLÉ OU SIMILAR*	LITRO	1.450	88,13	16,45	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS.
3	230884	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,2 A 1,3KCAL/ML, 17% A 21% DE PROTEÍNA, 45% A 53% DE CARBOIDRATOS, 29% A 34% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA ABBOTT, NESTLÉ OU SIMILAR*	LITRO	703	46,88	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS.
4	230993	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 14% A 17% DE PROTEÍNA, 49% A 58% DE CARBOIDRATOS, 25% A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA ABBOTT, NESTLÉ, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	885.000	59000	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
5	231015	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,28KCAL/ML, 30% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 25% DE LIPÍDIOS, PARA PACIENTES COM ÚLCERA DE DECÚBITO E OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	900.000	60000	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.

6	231190	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO FIBRAS SOLÚVEIS EM SACHÊ INDIVIDUAL, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, INVICTUS DYNAMIC LAB OU SIMILAR*	GRAMA	15.750	1050	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 5 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
7	231226	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE GLUTAMINA LIVRE (100%), EM PÓ, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 5 GRAMAS, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, NESTLÉ, VITAFOR OU SIMILAR*	GRAMA	16.000	986,67	16,22	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 5 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
8	231337	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE SIMBIÓTICO COM LACTOBACIOS E FIBRA SOLÚVEL, EM SACHÊ INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 5G, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, INVICTUS/FARMOQUIMICA, MORYBA OU SIMILAR*	GRAMA	21.000	1066	19,70	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. A ÁREA TÉCNICA ESTIMA UM AUMENTO DO CONSUMO DE ACORDO COM O PROTOCOLO.
9	231382	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 14% A 16,7% DE PROTEÍNA, 49% A 58% DE CARBOIDRATOS (MALTODEXTRINA E SACAROSE), 25% A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA ABBOTT, NESTLÉ, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	646.000	43076,00	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
10	231393	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 14% A 16% DE PROTEÍNA, 49% A 58% DE CARBOIDRATOS (MALTODEXTRINA E SACAROSE), 25% A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	600.000	37778	15,88	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.

11	231426	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,28KCAL/ML, 30% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 25% DE LIPÍDIOS, PARA PACIENTES COM ÚLCERA DE DECÚBITO E OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	1.161.000	77400	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
12	231437	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,28KCAL/ML, 30% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 25% DE LIPÍDIOS, PARA PACIENTES COM ÚLCERA DE DECÚBITO E OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	867.000	57800	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
13	231548	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,0 KCAL/ML, COM 15% DE PROTEÍNA, 55% DE CARBOIDRATOS, 30% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML, MARCAS DE REFERENCIA PRODIET, FRESENIUS KABI, B. BRAUN OU SIMILAR*	LITRO	450	30	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO DIVIDIDOS POR 2 POIS O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" DE 500ML NA ÚLTIMA COMPRA.
14	231559	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 1 KCAL/ML, COM 16 a 20% DE PROTEÍNA (PARCIALMENTE OU TOTALMENTE HIDROLISADA), 47% A 69% DE CARBOIDRATOS, 15% A 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, INDICADA PARA PACIENTES COM COMPROMETIMENTO NA DIGESTÃO E ABSORÇÃO, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	LITRO	190	12,63	15,04	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS

15	231560	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 24,5% A 27% DE PROTEÍNA, 33% A 44,5% DE CARBOIDRATOS, 31% A 40% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	612.000	40800	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
16	231593	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO PEDIÁTRICO 1,5KCAL/ML, 9% A 11% DE PROTEÍNA, 49% A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% A 41% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	349.000	23257,14	15,01	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS
17	231615	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 24,5% A 27% DE PROTEÍNA, 33% A 44,5% DE CARBOIDRATOS, 31% A 40% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	633.750	42250	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS
18	231659	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 0,93 A 1,2 KCAL/ML, 16% A 29% DE PROTEÍNA, 28% A 55% DE CARBOIDRATOS, 29% A 49% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, NESTLÉ, ABBOTT OU SIMILAR*	MILILITRO	585.000	39000	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 12 MESES CONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.

19	231660	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO PEDIÁTRICO 1,5KCAL/ML, 9% A 11% DE PROTEÍNA, 49% A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% A 41% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	374.000	24938,46	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
20	231671	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO PEDIÁTRICO 1,5KCAL/ML, 9% A 11% DE PROTEÍNA, 49% A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% A 41% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	300.000	20.033	14,98	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS MESES 08 À 10/2022. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
21	231682	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, EMULSÃO DE LÍPIDEOS, COMPOSTA POR TCL, 4,5 A 4,7KCAL/ML, SEM SABOR, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	LITRO	8	0,5	16,00	CONSUMO MÉDIO ESTIMADO PELA ÁREA TÉCNICA. USO PARA PACIENTES ESPECÍFICOS
22	231704	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1 KCAL/ML, COM 10 A 11% DE PROTEÍNA, 49 A 50% DE CARBOIDRATOS, 40% DE LIPÍDIOS, PARA CRIANÇAS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	93.000	6166	15,08	CONSUMO MÉDIO RELATIVO À 11/2022 A 01/2023 CONSIDERANDO OS MESES ZERADOS
23	231715	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 0,93 A 1,2 KCAL/ML, 16% A 24% DE PROTEÍNA, 33% A 55% DE CARBOIDRATOS, 29% A 49% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	465.000	31000	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO À 05 A 7/2021. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.

24	33101101	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML), COM 20% A 20,5% DE PROTEÍNA, 33% A 38% DE CARBOIDRATOS, 42% A 46,4% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS ALIMENTARES, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS OU SIMILAR*	LITRO (sistema é unidade)	700	45,93	15,24	CONSUMO MÉDIO DOS ÚLTIMOS 60 MESES, CONSIDERANDO OS MESES ZERADOS.
25	33101102	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 0,93 A 1,2KCAL/ML, 16% A 24% DE PROTEÍNA, 33% A 55% DE CARBOIDRATOS, 29% A 49% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA ABBOTT OU SIMILAR*	MILILITRO	750.000	53200	14,10	CONSUMO MÉDIO DOS MESES 08 A 10/2022, CONSIDERANDO OS MESES ZERADOS.
26	33101103	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE MICROORGANISMOS PROBIÓTICOS, COM NO MÍNIMO 4 CEPAS, EM SACHÊ INDIVIDUAL, MARCA DE REFERÊNCIA INVICTUS/FARMOQUIMICA, VITAFOR OU SIMILAR*	GRAMA	11.000	640	17,19	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS COM ESTIMATIVA DE UM PEQUENO AUMENTO NO CONSUMO. CÁLCULO OBTIDO PELA MULTIPLICAÇÃO POR 2G QUE É O MÍNIMO ENCONTRADO NO MERCADO POR SACHÊ
27	33101105	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,8 A 2 KCAL/ML, 6% A 10% DE PROTEÍNA, 42% A 63% de CARBOIDRATOS, COM 30% A 48% DE LIPÍDIOS, COM OU SEM FIBRAS, ISENTA DE GLUTEN, INDICADA PARA PACIENTE RENAL EM FASE PRÉ-DIALÍTICA COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA NUTRIMED, ABBOTT, FRESENIUS OU SIMILAR.	MILILITRO	167000	11116	15,02	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 12 MESES CONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
28	33101106	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PROTEÍNA HIDROLISADA (11 A 12%), 48% A 56% DE CARBOIDRATOS, 33% A 40% DE LIPÍDIOS, PARA CRIANÇAS COM COMPROMETIMENTO NA DIGESTÃO E ABSORÇÃO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	62.000	4166	14,88	CONSUMO MÉDIO BASEADO NOS MESES 02 A 04/2023 CONSIDERANDO OS MESES ZERADOS

29	33101107	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5 KCAL/ML, COM 10% A 11% DE PROTEÍNA, 49% A 49,8% DE CARBOIDRATOS, 40% DE LIPÍDIOS, PARA CRIANÇAS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, EM SISTEMA FECHADO DE 500 ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE FRESENIUS OU SIMILAR*	MILILITRO	94.000	6209	15,14	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 60 MESES CONSIDERANDO OS MESES ZERADOS
30	33101109	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	560.000	37375	14,98	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE MÉDIA DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
31	33101111	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR CAPUCCINO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	450.000	30000	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS
32	33101112	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,8 A 2KCAL/ML, 15% A 18% DE PROTEÍNA, 34% A 55% DE CARBOIDRATOS, 30% A 48% DE LIPÍDIOS, MÁXIMO 10% DO VCT DE SACAROSE, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM OU SEM FIBRAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DIALÍTICO, SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, ABBOTT, NUTRIMED OU SIMILAR.	MILILITRO	197000	13142	14,99	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS
33	33101113	ESPESSANTE ALIMENTAR A BASE DE MALTODEXTRINA, GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO, INDICADO PARA PACIENTES COM DIFICULDADE DE DEGLUTIÇÃO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 1,2 GRAMAS, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	GRAMA	40.000	1663	24,05	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A ÁREA TÉCNICA SOLICITOU AUMENTO POR MUDANÇA DE PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTE COM DISFAGIA

34	33101114	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 1,54 KCAL/ML, COM 18% DE PROTEÍNA HIDROLISADA (À BASE DE PEPTÍDEOS), 49% DE CARBOIDRATOS, 33% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, INDICADA PARA PACIENTES COM COMPROMETIMENTO NA DIGESTÃO E ABSORÇÃO, EM SISTEMA FECHADO, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	LITRO	350	23,33	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO A 02 A 04/2023 CONSIDERANDO OS MESES ZERADOS
35	33101116	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,51KCAL/ML, COM 20% DE PROTEÍNA, 32% DE CARBOIDRATOS, 48% DE LIPÍDIOS, COM FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	LITRO	380	25	15,20	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AO MÊS 03/2023.
36	33101117	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/ML, COM 20% DE PROTEÍNA, 35% DE CARBOIDRATOS, 45% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E FIBRAS, EM SISTEMA FECHADO COM 500ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	LITRO	1.450	97,2	14,92	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS
37	33101118	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FIBRAS E GLÚTEN, EM SISTEMA FECHADO, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	LITRO	1.150	81,33	14,14	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS
38	33101119	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 53% DE CARBOIDRATOS, 23% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR TORTA DE LIMÃO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	516.000	34400	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE MÉDIA DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.

39	33101120	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 53% DE CARBOIDRATOS, 23% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR PÊSSEGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	369.000	24600	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE MÉDIA DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
40	33101121	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, COM 24% DE PROTEÍNA, 46% DE CARBOIDRATOS, 29% DE LIPÍDIOS, ISENTO DE GLÚTEN, COM ADIÇÃO DE FIBRAS E HMB, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA ABBOTT OU SIMILAR*	MILILITRO	486.000	32400	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE MÉDIA DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
41	33101122	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2 KCAL/ML, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	273.000	18200	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE MÉDIA DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
42	33101123	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2 KCAL/ML, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR FRUTAS DA FLORESTA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	351.000	23400	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE MÉDIA DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.

43	33101124	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, CONSISTÊNCIA CREMOSA, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/G, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LÍPIDIOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125G, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	GRAMA	271000	18125	14,95	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 125 QUE É A CAPACIDADE MÉDIA DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
44	33101125	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, CONSISTÊNCIA CREMOSA, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/G, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LÍPIDIOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM SABOR FRUTAS DA FLORESTA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125G, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	GRAMA	251000	16750	14,99	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 125 QUE É A CAPACIDADE MÉDIA DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
45	33101126	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, CONSISTÊNCIA CREMOSA, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2KCAL/G, 20% DE PROTEÍNA, 45% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LÍPIDIOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM SABOR FRUTAS OLEAGINOSAS, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125G, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	GRAMA	262500	17500	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 125 QUE É A CAPACIDADE MÉDIA DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
46	33101130	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,37 KCAL/ML, 29% DE PROTEÍNA, 47% DE CARBOIDRATO, 24% DE LÍPIDIOS, SEM SACAROSE, PARA PACIENTES COM LESÃO POR PRESSÃO OU OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML. MARCA DE REFERÊNCIA NESTLÉ OU SIMILAR.*	MILILITRO	900000	60000	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE MÉDIA DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.

47	33101131	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,37 KCAL/ML, 29% DE PROTEÍNA, 47% DE CARBOIDRATO, 24% DE LIPÍDIOS, SEM SACAROSE, PARA PACIENTES COM LESÃO POR PRESSÃO OU OUTRAS SITUAÇÕES COM NECESSIDADE DE ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML. MARCA DE REFERÊNCIA NESTLÉ OU SIMILAR.*	MILILITRO	1028580	68572	15,00	CONSUMO MÉDIO RELATIVO AOS ÚLTIMOS 24 MESES DESCONSIDERANDO OS MESES ZERADOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA E O CONSUMO MÉDIO ESTÃO MULTIPLICADOS POR 200 QUE É A CAPACIDADE MÉDIA DO ITEM. O MESMO FOI COMERCIALIZADO EM "UNIDADE" NA ÚLTIMA COMPRA.
48	33101132	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL,, MÓDULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250ML, MARCAS DE REFERÊNCIA NUTRIMED, VITAFOR OU SIMILAR.*	MILILITRO	2500	0,00	SEM HISTÓRICO DE CONSUMO	PEDIDO ESTIMADO PELA ÁREA TÉCNICA
49	33101133	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO 100% PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE (WHEY PROTEIN) EM SACHÊ INDIVIDUAL, MARCAS DE REFERENCIA NESTLÉ, VITAFOR OU SIMILAR.*	GRAMA	36000	0,00	SEM HISTÓRICO DE CONSUMO	PEDIDO ESTIMADO PELA ÁREA TÉCNICA
50	33101135	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR BAUNILHA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR	MILILITRO	375000	0,00	SEM HISTÓRICO DE CONSUMO	PEDIDO ESTIMADO PELA ÁREA TÉCNICA
51	33101136	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 2,4KCAL/ML, 16% DE PROTEÍNA, 49% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR CHOCOLATE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 125ML, MARCA DE REFERENCIA DANONE OU SIMILAR*	MILILITRO	375000	0,00	SEM HISTÓRICO DE CONSUMO	PEDIDO ESTIMADO PELA ÁREA TÉCNICA
52	33101137	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, COM INULINA EM SUA COMPOSIÇÃO, EM SACHÊ INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 10G, MARCA DE REFERENCIA DYNAMIC LAB OU SIMILAR*	GRAMA	5000	0,00	SEM HISTÓRICO DE CONSUMO	PEDIDO ESTIMADO PELA ÁREA TÉCNICA

53	33101138	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 24,5% A 27% DE PROTEÍNA, 33% A 44,5% DE CARBOIDRATOS, 31% A 40% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, COM SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCAS DE REFERENCIA DANONE, FRESENIUS KABI OU SIMILAR*	MILILITRO	600000	0,00	SEM HISTÓRICO DE CONSUMO	PEDIDO ESTIMADO PELA ÁREA TÉCNICA
54	33101139	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 52% DE CARBOIDRATOS, 24% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR TORTA DE LIMÃO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	600000	0,00	SEM HISTÓRICO DE CONSUMO	PEDIDO ESTIMADO PELA ÁREA TÉCNICA
55	33101140	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,09KCAL/ML, 24% DE PROTEÍNA, 52% DE CARBOIDRATOS, 24% DE LIPÍDIOS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3, COM SABOR TORTA DE LIMÃO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA NESTLÉ OU SIMILAR*	MILILITRO	600000	0,00	SEM HISTÓRICO DE CONSUMO	PEDIDO ESTIMADO PELA ÁREA TÉCNICA
56	33101141	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, 1,5KCAL/ML, 27% DE PROTEÍNA, 33% DE CARBOIDRATOS, 40% DE LIPÍDIOS, PARA PACIENTES COM CANCER E CAQUEXIA, FORMULADO COM ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3 E FIBRAS, COM SABOR ABACAXI COM COCO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 200ML, MARCA DE REFERENCIA FRESENIUS OU SIMILAR*	MILILITRO	700000	0,00	SEM HISTÓRICO DE CONSUMO	PEDIDO ESTIMADO PELA ÁREA TÉCNICA

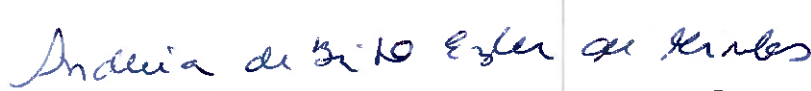
**Anexo III - Assinatura - ETP 240-2023.pdf ARNUT
SUPLEMENTOS.pdf**

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – EQUIPE RESPONSÁVEL

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Equipe (administrativa e técnica) responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar nº 240/2023 – Aquisição de insumos (suplementação alimentar e enteral e outros)

- 
- ✓ Benjamin Veronese de A. Mello - MAT. 1743435 – Ag. Administrativo (APLACON)

- 
- ✓ Andreia de Brito Engler de Meireles – MAT. 153378-0 – Responsável Técnica (ARNUT)